




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

022

Justificativa

Apresento aos meus nobres pares projeto de Lei que visa propor mudança em lei já existente referente à utilização de sacolas plásticas no município de Belém.

Em nosso sistema legal municipal existe a Lei n.º 8.862, DE 03 DE AGOSTO DE 2011, que "Institui a disponibilidade de uso de sacolas ecológicas, em substituição das sacolas plásticas convencionais, nos estabelecimentos comerciais no Município de Belém", onde determina a substituição de sacolas plásticas por sacolas ecológicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Belém, e na mesma lei concede um prazo de 36 meses para que estes estabelecimentos sejam adequados a esta legislação.

E, o que se observa, após cinco anos praticamente da lei em vigor muitos estabelecimentos continuam a manter os mesmos padrões de sacolas plásticas, prejudicando muito a qualidade do meio ambiente.

Independente de opiniões, estudos e registros técnicos, já esta mais do que comprovado que as sacolas plásticas contaminam o meio ambiente e levam anos para sua completa degradação, e, enquanto isso poluem rios e todos os ambientes a que descartam.

Pelo exposto, apresento alteração à lei existe visando proibir em definitivo a utilização de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais e diminuindo o tempo para esta adequação e a fiscalização para que novas regras sejam obedecidas, desta forma, espero contar com o apoio de meus pares.

Projeto de Lei

Altera a Lei n.º 8.862, DE 03 DE AGOSTO DE 2011, que "Institui a disponibilidade de uso de sacolas ecológicas, em substituição das sacolas plásticas convencionais, nos estabelecimentos comerciais no Município de Belém", e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Altera a ementa da Lei nº 8862, de 03 de agosto de 2011, que "Institui a disponibilidade de uso de sacolas ecológicas, em substituição das sacolas plásticas convencionais, nos estabelecimentos comerciais no Município de Belém, passa a ter a seguinte redação:





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais de todo gênero do Município de Belém, e disponibilização de sacolas plásticas ecológicas, e dá outras providências. (NR)

Art. 2º. O caput do art. 1º e o § 3º do art. 1º da Lei nº 8.862, de 03 de agosto de 2011, que "Institui a disponibilidade de uso de sacolas ecológicas, em substituição das sacolas plásticas convencionais, nos estabelecimentos comerciais no Município de Belém, passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais de todo gênero, localizados no Município de Belém ficam proibidos da distribuição gratuita de sacolas plásticas a consumidores e devem disponibilizar o uso de sacolas plásticas ecológicas, que terão a finalidade de acondicionamento de produtos e mercadorias em geral. (NR)

§ 3º. As micros, pequenas e médias empresas terão doze meses para sua adequação, na presente Lei. (NR)

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 8.862, de 03 de agosto de 2011, que "Institui a disponibilidade de uso de sacolas ecológicas, em substituição das sacolas plásticas convencionais, nos estabelecimentos comerciais no Município de Belém, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Em caso de não cumprimento desta Lei, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) prazo de seis meses para readequação do estabelecimento; (NR)
- c) na reincidência da advertência aplicação de multa, a cargo do Poder Executivo.
- d) ao final do período estabelecido, no § 3º, do art. 1º, e da alínea "b" deste artigo da presente Lei, fica suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 14 de junho de 2016.


Vereador MAURO FREITAS